



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIO-ORGANIZACIONAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GESTÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Gestão Pública.

O COORDENADOR DO CURSO DE GESTÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º inciso XIII e art. 8º inciso II do Regimento Interno do Curso de Gestão Pública, aprovado pelo Parecer Normativo COCEPE n. 69, de 09 de junho de 2022,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 05/2022, de 22 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023600/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução 01, de 23 de Agosto de 2022, que aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Gestão Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Gestão Pública do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e na consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O NDE é composto pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e mais 4 (quatro) docentes pertencentes ao Curso eleitos pelo Colegiado.

§ 1º Os membros do NDE serão eleitos pelo Colegiado do Curso, com um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, em votação secreta convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

§ 2º Considera-se docente pertencente ao Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Gestão Pública a no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 3º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

I – Ter pelo menos 80% de seus membros com título de doutor;

II – Ter pelo menos 80% de seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º O Coordenador do Curso será substituído na Presidência do NDE, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo integrante mais antigo na Carreira do Magistério Superior Federal na UFPel dentre os membros do NDE.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 5º São atribuições do NDE:

- I – Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a Elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;
- II – Promover melhorias no currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem a sua efetividade;
- III – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;
- V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações relacionadas;
- VI – Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;
- VII – Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;
- VIII – Encaminhar à Direção do CCSO as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC;
- IX – Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas *in loco* para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;
- X – Acompanhar e apoiar os processos de Avaliação e relação do Curso.
- XI - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – Encaminhar as deliberações do NDE;

IV – Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência;

Parágrafo único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Colegiado no prazo de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e em sessões extraordinárias mediante convocação do Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do NDE terá o voto de desempate.

§ 3º É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo na condição de ouvintes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação pelo Colegiado do Curso.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LENA MARCHIORI NETO**,
Coordenador de Curso de Graduação, Colegiado do Curso de Gestão Pública, em
22/08/2022, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1830180** e o código CRC **8013462F**.
